



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Lei nº 842

De 20 De DEZEMBRO De 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPMVP – Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso — RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

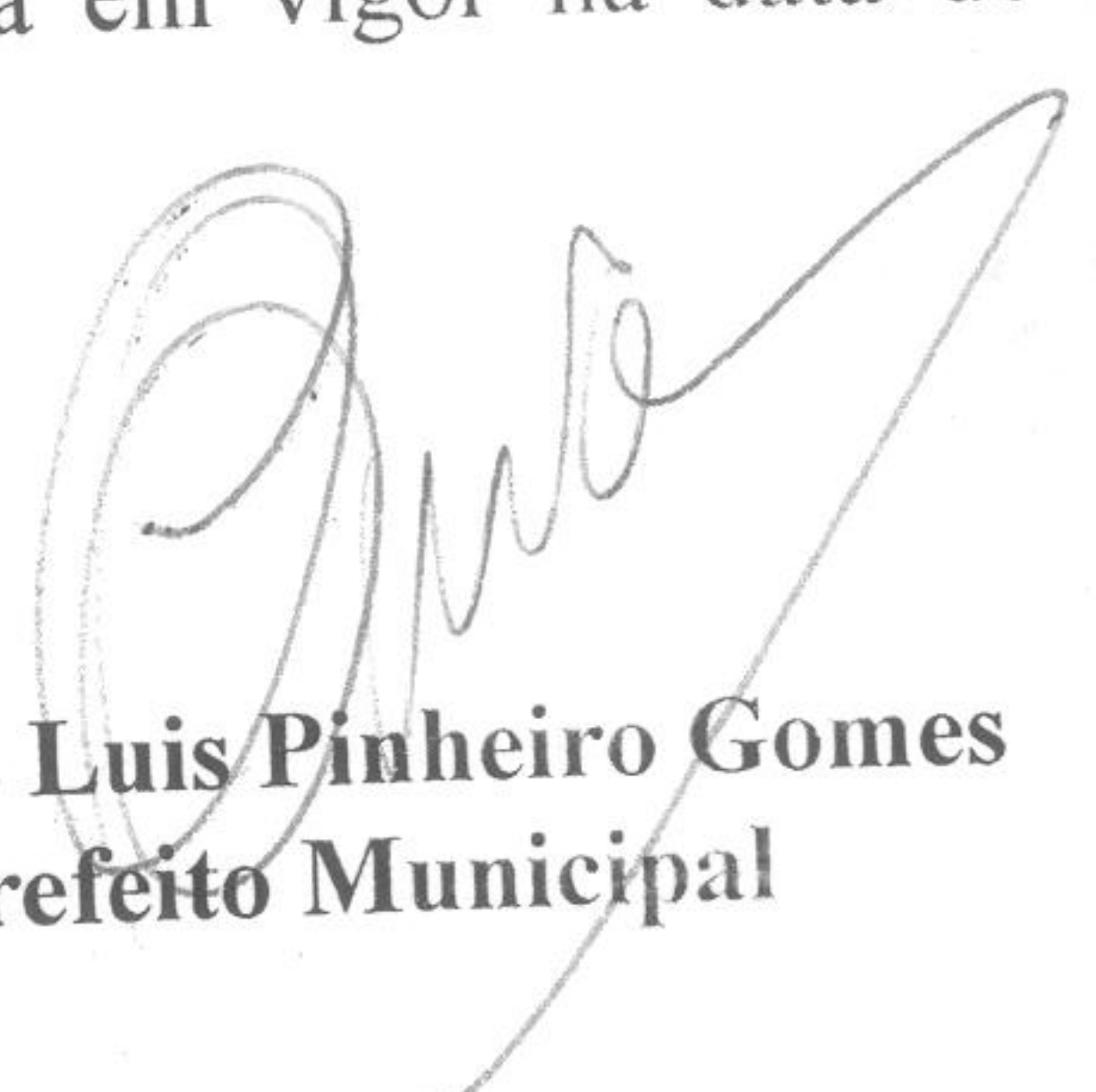
Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso - RO, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IPMVP – Instituto de Previdência Municipal, relativos às competências de Janeiro de 2010 a Maio de 2012, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, como também relativas à parte patronal incidente sobre Outros Benefícios - Auxílio Doença e Salário-Maternidade.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão utilizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da sua assinatura do Termo de acordo de Parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal